

Ibama pode propor ação contra danos ambientais em área particular

O Ibama tem legitimidade para ajuizar ações contra danos ao meio ambiente causados em áreas particulares, e não apenas em propriedades da União. Isso porque o instituto, por lei, tem o dever de exercer a atividade fiscalizatória de atividades e ações nocivas ao meio ambiente.

O argumento foi utilizado pelo ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, para [reformular](#) decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao analisar recurso da Advocacia-Geral da União.

O caso envolvia uma ação ajuizada pelo Ibama por desmatamento e degradação ambiental, em área de preservação permanente, contra o condomínio Bosque Águas da Aldeia, no município pernambucano de Paudalho, a 37 quilômetros de Recife. O condomínio obteve decisões judiciais favoráveis com a alegação de que o Ibama era parte ilegítima, uma vez que o dano, se existente, foi em propriedade particular e não afetou bens da União.

Citando precedentes da corte, o ministro afirmou na decisão monocrática que “não afasta a legitimidade” do Ibama o fato de os danos não terem sido causados ao patrimônio da União, de suas autarquias, empresas públicas, fundações ou sociedades de economia mista, mas em propriedade particular. *Com informações da Assessoria de Imprensa da AGU.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

REsp 1.375.524

Date Created

11/12/2017